



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.225/2020  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera a [Portaria nº 421/2020](#), de 28 de fevereiro de 2020, para realizar adequações à Recomendação nº 74, de 15 de julho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre diretrizes gerais, organização e funcionamento das unidades de Controle Interno e Auditoria Interna do Ministério Público brasileiro.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 74 da Constituição Federal de 1988 que impõe aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a manutenção, de forma integrada, de sistema de controle interno;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Recomendação nº 74, de 15 de julho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A [Portaria nº 421/2020](#), de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º** .....

**XI** - realizar a qualquer tempo, por requisição do Procurador-Geral de Justiça, auditorias extraordinárias em processo ou procedimentos específicos;

**XII** – desenvolver outras atribuições inerentes à sua finalidade.”

**“Art. 11** .....



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**V** – Os auditores internos, em respeito ao princípio da segregação de funções, não devem participar do fluxo administrativo e de nenhuma atividade de gestão;

**VI** – É vedada a participação dos auditores internos em comissões administrativas, processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades e ilegalidades.”

“**Art. 130-A** Não poderá exercer cargo de chefia da Divisão de Controle Interno, servidores que:

**I** – tenham sido responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

**II** – tenham sido punidos, por decisão da qual não caiba recurso em esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

**III** – tenham sido condenados em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.942, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.4429, de 02 de junho de 1992; e

**IV** – se encontrem em atividade político-partidária.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

**Eduardo Barreto d’Ávila Fontes**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Movimento assinado eletronicamente por Eduardo Barreto d'Avila Fontes, em 29/09/2020, às 14:24., conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: 20.27.0034.0000049/2020-54.